ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 049/2021

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e FRANCIMARIO DE ARAUJO COSTA.

BASE LEGAL: ART 2°, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 '.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Francimario De Araújo Costa

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Trav. Terto Alexandre, Nº 33, Bela Vista

Cidade: Jardim Do Seridó/RN

Identidade: 10.015.528 Expedição: SSP/MG

CPF: 011.856.796-93

PIS/PASEP/NIT:1.2624.65564-8

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Coveiro, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos encontra-se com dificuldades diárias no atendimento as demandas do cemitério público municipal, face a rescisão do contrato com Sávio Portiolli Dantas de Medeiros em 03/08/2021.

Considerando o estado pandêmico pelo COVID-19 (sem horário para acontecer os sepultamento), face que as funções do cargo de coveiro desenvolvidas no Cemitério Público Municipal não tem como ser realizadas por um só profissional, face que a Secretaria Municipal de administração já articulou com vários candidatos selecionados pelo concurso público/2018, sem sucesso para firmar contrato temporário. Considerando os Autos do Processo Judicial de nº 0800627-50.2019.8.20.5117.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2°, da Lei Ordinária Municipal n° 743/2005 e oficio n° 0244/2021 SEMOSU/PMJS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais, podendo realizar horas extras por solicitação do Secretária Municipal de Obras e Serviços

Urbanos e incidindo sobre este montante o desconto mensal de INSS, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será previsto por (05) meses , tendo início em 09/08/2021 e término em 09/01/2022, podendo ser rescindido ou renovado face o interesse público, haja visto a criação de um (01) cargo de coveiro para efetivação do candidato que está na ordem de classificação do concurso público municipal/2018 que encontra-se valido .

CLÁUSULAQUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
- b) Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;
- c) Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o CONTRATADO, quando se fizer necessário;
- d) Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
- e) Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;
- b) Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;
- d) Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4°, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;
- e) Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;
- f) Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

- § 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
- § 2º Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a

qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2021, na (s) seguintes (s) dotação (ões): PROJETO/ATIVIDADE: 09.09001.04.122.0008.2006 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMOSULIMPEZA URBANA - ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4°, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 09 de agosto de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA Prefeito Municipal

FRANCIMÁRIO DE ARAÚJO COSTA Contratado

TESTEMUNHAS:

| 1 | CPF: |
|---|------|
| 2 | CPF: |

Publicado por: Fágner Silva de Azevedo Código Identificador:FED2C640

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/08/2021. Edição 2586 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/